AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2026
PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.

DATA/HORÁRIO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/11/2026 - Horas 13:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/11/2026 - Horas 09:05

ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 27/11/2026 - Horas 09:10

MODO DE DISPUTA: FECHADO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LINK: https://www.licitanet.com.br/

Jaguaraçu, 23 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA APARECIDA GONCALVES
Data: 23/11/2026 09:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Aparecida Gonçalves
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2026
PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº010/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU-MINAS GERAIS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 048, de 03 de novembro de 2025, com sede na Rua do Rosário, n°114, Centro, Jaguaraçu-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento do Tipo: Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº735, de 08 de novembro de 2021, e a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1 - UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARAÇU-MG.

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;
- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

1.2 - O critério de julgamento e classificação da proposta será o de "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, e o modo de disputa **"FECHADO"**, observadas as especificações técnicas definidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o objeto de que trata este ato convocatório correrão à conta da dotação orçamentária: 02.03.01 - 12.361.0017.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 173 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e a Fonte: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3 - VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor estimado para contratação é de R$31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

4 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 - A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

4.1.1 - O procedimento será divulgado Portal da LICITANET e no Portal do Município de Jaguaraçu no site:https:// www.jaguaracu.mg.gov.br/.

4.1.2 - A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.2 - Não poderão participar desta dispensa:
4.2.1 - As licitantes que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4.2.2 - As licitantes estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.3 - As licitantes que se enquadrem nas seguintes vedações:
4.2.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.2.3.4 - A licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/empenho, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
4.4 - Aplica-se o disposto no item 4.2.3.3 também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
4.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.6 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº11.488, de 15 de junho de 2007.
4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato/empenho agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assim como no instrumento contratual.

5 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5.1 - O ingresso da licitante na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma da LICITANET para acesso ao sistema e operacionalização.

5.2 - A licitante interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
5.2.1 - A proposta de preços inicial deverá ser informada no Sistema de Dispensa Eletrônica, utilizando números inteiros e 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.
5.3 - DA VISITA TÉCNICA
5.3.1 - A licitante deverá realizar visita nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para se inteirar de todos os aspectos referente ao objeto da prestação de serviços.
5.3.2 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta de preços, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações das unidades escolares, acompanhado por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
5.3.3 - A licitante que manifestar interesse em realizar em loco a visita técnica deverá ser agendada previamente no período de 24/11/2026 a 26/11/2026, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, na Rua 19 de Março, nº 1.200, Centro, através do e-mail: educacao@jaguaracu.mg.gov.br ou telefone: (31) 99528-1812 (07:00h às 16:00h).
5.3.4 - A visita técnica será obrigatória, a licitante que não visitar as unidades escolares não poderão, em hipótese alguma apresentar proposta de preços em decorrência de sua ausência na referida visita.
5.3.5 - Será de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das unidades escolares para a realização da prestação dos serviços.
5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do edital.
5.5.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5.5.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação (se for o caso), serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
5.7 - Independentemente do percentual do tributo que consta na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de realizar a prestação de serviços nos seus termos, para a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar **"Li e compreendo"** em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, às seguintes declarações:
5.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.10.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
5.10.3 - Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
5.10.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

5.10.5 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
5.11 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.13 - A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6.1 - Encerrada o prazo de recebimento das propostas, será verificada pela Comissão de Contratação a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
6.1.1 - Neste caso, será encaminhada contra proposta a licitante que tenha apresentado o "MENOR PREÇO GLOBAL", para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
6.1.2 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todas as licitantes e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
6.3 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado da licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas.
6.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.4.1 - Contiver vícios insanáveis;
6.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;
6.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável.
6.5 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
6.7 - Se a proposta da vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
6.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO
7.1 - Encerrada a fase de aceitação da proposta de preços, a Comissão de Contratação solicitará os documentos para fins de habilitação deste Aviso de Contratação Direta, da licitante mais bem classificada com a proposta de " MENOR PREÇO GLOBAL", no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual prazo.
7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:
7.2.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.4 - Caso a licitante provisoriamente classificada enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.5.1 - No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.5.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
7.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
7.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
7.5.5 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
7.5.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.5.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
7.6 - REGULARIDADE FISCAL
7.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
7.6.2 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);
7.6.3 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
7.6.4 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
7.6.5 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
7.7 - REGULARIDADE TRABALHISTA
7.7.1 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.
7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.8.1 - Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

7.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - Apresentar registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza dos serviços objeto deste Aviso de Contratação Direta, em plena validade;

7.9.2 - Apresentar registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a natureza dos serviços objeto deste t Aviso de Contratação Direta, em plena validade;

7.9.3 - Comprovar o cadastro do Responsável Técnico da empresa licitante no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº14.130 de 19 de dezembro de 2001;

7.9.4 - A licitante deverá apresentar comprovação do Responsável Técnico habilitado e vínculo do profissional que prestará os serviços, da seguinte forma: EMPREGADO: através de cópia do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social; PRESTADOR DE SERVIÇOS: através de apresentação da celebração do contrato de prestação de serviços; SÓCIO DA EMPRESA: através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou cartório;

7.9.5 - Comprovar experiência para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Aviso de Contratação Direta.

7.10 - DOCUMENTO COMPLEMENTAR

7.10 - Apresentar declaração de que visitou o local das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Jaguaraçu-MG.

7.11 - A Comissão de Contratação, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso do procedimento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14 - Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15 - Na hipótese de a licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.16 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.17 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial**,** todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitada.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
8.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.
8.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.
8.3 - O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
8.3.1 - Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;
8.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
8.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.4 - O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual no mês de novembro até o dia 23 de dezembro de 2026, obedecendo o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, no valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podendo ser prorrogado por igual período pela Administração até que seja concluído todo o processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
8.5 - A prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, realizando o acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos do Decreto Estadual nº47.998/2020.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Comete infração administrativa a licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;
9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;
9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 - Não celebrar o contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/empenho;
9.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho;
9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da dispensa.
9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1 - Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
9.4 - Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
9.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.8.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);
9.8.2 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.8.3 - As peculiaridades do caso concreto;
9.8.4 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.8.5 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
9.8.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
9.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.1.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
10.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
10.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
10.2 - As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto).
10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.4 - Caberá a licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.
10.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.9 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.11 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
10.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento administrativo de dispensa, elegem as partes o Foro da cidade de Timóteo - Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;
Anexo III - Minuta do Contrato.

Jaguaraçu, 23 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Gonçalves
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA APARECIDA GONCALVES
Data: 23/11/2026 09:59:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade os objetivos propostos, assim como atender plenamente os preceitos legais e constitucionais, e em especial os estabelecidos na Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos constituídos no objeto e no instrumento contratual.

2 - REQUISITANTE

2.1 - Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Jaguaraçu-MG
2.2 - Área Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
2.3 - Endereço: Rua 19 de Março, nº1.200, Centro, Jaguaraçu-MG

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente termo: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As instituições de ensino devem atender às exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, mediante a obtenção e manutenção da documentação técnica emitida e aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, garantindo a regularidade e a segurança das edificações escolares utilizadas pela comunidade escolar. No município de Jaguaraçu é necessário realizar a prestação de serviços em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes localidades:

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;

- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;

- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;

- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

A prestação dos serviços especializados tem como principal objetivo promover a adequação das unidades escolares às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, proporcionando condições adequadas de segurança para alunos, servidores e demais usuários dos edificações públicas, mediante a elaboração dos documentos técnicos

exigidos, acompanhamento dos trâmites administrativos e adoção das providências necessárias para a obtenção dos respectivos laudos e do AVCB, bem como garantindo a regularidade documental necessária para o pleno funcionamento das atividades educacionais.

Além disso, justifica-se a contratação de empresa especializada, considerando a complexidade técnica dos procedimentos exigidos pelos órgãos competentes, abrangendo atividades como:

• REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS: avaliação das condições estruturais e dos sistemas de prevenção e combate a incêndio das edificações escolares, identificando possíveis irregularidades e necessidades de adequação.

• ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS: desenvolvimento de laudos, relatórios, projetos, memoriais descritivos e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para instrução dos processos administrativos.

• ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ADEQUAÇÕES: indicação das medidas corretivas e preventivas necessárias para adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico.

• ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: monitoramento e condução dos procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, promovendo o adequado acompanhamento e a correta instrução dos processos administrativos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

• EMISSÃO DE ART OU RRT: emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, assegurando a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

• OBTENÇÃO DO LAUDO TÉCNICO E AVCB: apoio integral na execução dos procedimentos necessários para a obtenção e renovação do Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documentos indispensáveis à comprovação da regularidade das unidades escolares.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre, entre outros fatores, da insuficiência de capacidade técnica especializada disponível no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que não dispõe, atualmente, de profissionais com a especialização, habilitação e disponibilidade necessárias para executar, de forma integral e concomitante, os serviços técnicos de complexidade exigidos para a regularização das diversas edificações escolares perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para suprir a capacidade técnica atualmente disponível na Administração, assegurando a adequada execução dos serviços, a correta instrução dos processos e o atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis às disposições da legislação vigente. A execução dos serviços exige conhecimentos técnicos específicos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, bem como domínio da legislação,

regulamentação e normas técnicas aplicáveis, além da necessidade de profissional legalmente habilitado para a elaboração e responsabilidade pelos documentos técnicos pertinentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a capacidade técnica atualmente indisponível na estrutura da Administração, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento às exigências do órgão competente. A contratação também permitirá que os profissionais integrantes do quadro da Prefeitura permaneçam direcionados às suas atribuições ordinárias e às demais demandas técnicas da Administração, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento contratual pelo Município.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de atendimento às orientações, exigências e procedimentos estabelecidos pela Superintendência Regional de Ensino (SRE/MG), no âmbito de suas competências relacionadas ao funcionamento e à regularidade das unidades escolares, especialmente quanto à manutenção das condições adequadas de segurança, infraestrutura e funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Diante de todo exposto, a contratação visa assegurar a adequação e a regularidade das edificações escolares quanto às normas e exigências de segurança contra incêndio e pânico, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio, bem como para a segurança de alunos, servidores, profissionais da educação e demais usuários das unidades escolares, para o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e para a manutenção de ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Além disso, possibilita ao Município atuar de forma preventiva, evitando sanções administrativas, restrições ao funcionamento das edificações e demais consequências decorrentes da ausência de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Justificamos ainda que a contratação será realizada por meio de Procedimento Administrativo de Dispensa, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, por se tratar de procedimento adequado em razão do valor da contratação e o tempo da prestação de serviços, configurando a alternativa mais célere, transparente e econômica e eficiente para a administração pública, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

5 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - A licitante será selecionada por meio da realização de Procedimento Administrativo de Dispensa, com adoção do critério de julgamento e classificação da proposta de “MENOR PREÇO GLOBAL” e o modo de disputa “FECHADO”, observadas as especificações técnicas definidas no Aviso de Contratação Direta.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o objeto deste termo correrão à conta da dotação orçamentária: 02.03.01 - 12.361.0017.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 173 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e a Fonte: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO EXECUÇÃO

7.1 - O instrumento contratual derivado do Procedimento Administrativo de Dispensa definidos neste termo de referência, terá vigência a partir da data de sua assinatura no mês

de novembro até o dia 23 de dezembro de 2026, obedecendo o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, no valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podendo ser prorrogado por igual período pela Administração até que seja concluído todo o processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7.2 - A prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, realizando o acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos do Decreto Estadual nº47.998/2020.

8 - ENTREGA

8.1 - A prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), deverá ser iniciada após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não gerando interferência no funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes localidades:

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;
- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

9 - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, a legislação vigente para a devida regularização das edificações escolares do município, cumprindo às normas e exigências de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

9.2 - A prestação de serviços será aceita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e aprovação pela fiscalização.

9.3 - A aceitação definitiva da prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem

como a execução dos procedimentos necessários ficará condicionada à aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

9.4 - O recebimento da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto rejeitado, se a qualquer tempo se verificarem irregularidades.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado de forma fiel e rigorosa por ambas as partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos do art. 115 da referida Lei.

10.2 - O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, auxiliada por servidor devidamente nomeado pela Administração para realizar a fiscalização, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá registrar a entrega da prestação de serviços, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

10.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município obriga-se a:

11.1.1 - Emissão da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento e a nota de empenho a favor da Contratada;

11.1.2 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no ajuste entre as partes;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação de serviços seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e NAF-Nota de Autorização de Fornecimento;

11.1.4 - Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços objeto deste termo;

11.1.5 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação de serviços, bem como atestar o documento fiscal referente a entrega efetiva do objeto deste termo;
11.1.6 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
11.1.7 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
11.1.8- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva da prestação de serviços, para fins de pagamento.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada obriga-se a:
12.1.1 - Elaborar todos os documentos técnicos, laudos, relatórios, formulários, projetos, memoriais e demais peças exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para instrução e tramitação dos processos de regularização das unidades escolares;
12.1.2 - Realizar visitas técnicas presenciais quando necessário em todas as unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Jaguaraçu-MG, para promover ajustes nos levantamentos realizados na visita técnica das condições existentes e a identificação das adequações necessárias para atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico;
12.1.3 - Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, referentes aos serviços executados, observando as normas dos respectivos conselhos profissionais;
12.1.4 - Prestar assessoramento técnico durante toda a execução contratual, incluindo orientações acerca das adequações necessárias, esclarecimentos técnicos, acompanhamento da tramitação dos processos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e suporte técnico durante toda a tramitação dos processos, até sua conclusão;
12.1.5 - Comprometer-se a executar os serviços conforme os prazos, cronogramas e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Jaguaraçu-MG, observando as necessidades da Administração e as exigências dos órgãos competentes;
12.1.6 - Responsabilizar-se pela correção, complementação ou reapresentação de documentos técnicos eventualmente exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas, inconsistências ou inadequações na elaboração dos documentos sob sua responsabilidade, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora do Contratante;
12.1.7 - Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços durante toda a execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelas peças técnicas produzidas e pelos procedimentos executados;
12.1.8 - Observar integralmente as Instruções Técnicas, normas e procedimentos vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à segurança contra incêndio e pânico;
12.1.9 - Apresentar relatório técnico conclusivo para cada unidade escolar contemplada, contendo o diagnóstico das condições encontradas, as adequações necessárias, os documentos elaborados, as providências adotadas e a situação do processo perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na data de emissão do relatório;

12.1.10 - Comunicar formalmente à Administração, de forma imediata, a existência de impedimentos técnicos, estruturais ou administrativos que possam comprometer a obtenção do Laudo Técnico ou do AVCB, indicando as medidas corretivas necessárias;
12.1.11 - Elaborar, quando necessário, os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), memoriais, plantas, peças gráficas, especificações técnicas e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para fins de regularização das edificações escolares;
12.1.12 - Realizar, quando devidamente autorizado pela Administração Municipal, os protocolos, acompanhamentos, atendimentos de diligências, complementações documentais e demais atos necessários junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando à regular tramitação dos processos até sua conclusão;
12.1.13 - Atender, sem ônus adicional para a Administração, às exigências técnicas, notificações, solicitações de complementação e diligências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais relacionadas aos documentos e serviços objeto da contratação, até a conclusão dos respectivos processos;
12.1.14 - Disponibilizar à Administração Municipal, ao final dos serviços, todos os documentos, projetos, memoriais, relatórios, plantas e demais peças técnicas produzidas, em formato digital editável e em PDF, sem restrições de uso para fins institucionais;
12.1.15 - Responsabilizar-se pela consistência, exatidão e compatibilidade técnica das informações constantes nos documentos elaborados, observando as normas vigentes e as características das edificações objeto da contratação, ressalvadas as informações, documentos e dados fornecidos pela Administração;
12.1.16 - Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na entrega da prestação de serviços objeto deste termo;
12.1.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município;
12.1.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
12.1.19 - Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem, levantamentos, vistorias, elaboração e revisão de projetos, emissão de ART/RRT e demais despesas necessárias à execução na prestação de serviços objeto deste termo;
12.1.20 - Entregar as plantas e demais peças gráficas devidamente atualizadas e compatíveis com a situação física das edificações, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
12.1.21 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e profissional exigidas no Aviso de Contratação Direta, mantendo a documentação devidamente atualizada.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 10º (décimo) dia após liquidação da despesa através de boleto bancário apresentado pela Contratada, acompanhado da

apresentação de NF/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e aprovação pelo responsável pela fiscalização.

13.1.1 - A Contratada realizará o faturamento da prestação de serviços a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do instrumento contratual após protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o restante do valor mais 50% (cinquenta por cento) após aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

13.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 01 (um) via.

13.5 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento administrativo de dispensa.

13.6 - Não será efetuado pagamento a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto no item 13.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

14 - SANÇÕES E DA RESCISÃO

14.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A rescisão contratual ocorrerá nos termos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

16 - SELEÇÃO DA LICITANTE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

16 - A proposta da licitante vencedora será selecionada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", para melhor atender o interesse público com a proposição de preço mais vantajosa para o município, nos termos do Artigo 75, Inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DA VISITA TÉCNICA

17.1 - A licitante deverá realizar visita nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para se inteirar de todos os aspectos referente ao objeto da prestação de serviços.

17.2 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta de preços, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações das unidades escolares, acompanhado por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
17.3 - A licitante que manifestar interesse em realizar em loco a visita técnica deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, na Rua 19 de Março, nº 1.200, Centro, através do e-mail: educacao@jaguaracu.mg.gov.br ou telefone: (31) 99528-1812 (07:00h às 16:00h).
17.4 - A visita técnica será obrigatória, a licitante que não visitar as unidades escolares não poderão, em hipótese alguma apresentar proposta de preços em decorrência de sua ausência na referida visita.
17.5 - Será de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das unidades escolares para a realização da prestação dos serviços.

18 - HABILITAÇÃO

18.1- Para habilitação da licitante de "MENOR PREÇO GLOBAL" será realizado primeiramente Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
18.1.1 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
18.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
18.2.1 - No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
18.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
18.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
18.2.5 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
18.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
18.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
18.3 - REGULARIDADE FISCAL
18.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
18.3.2 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);
18.3.3 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

18.3.4 - Certidão negativa de débito tributário junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
18.3.5 - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
18.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA
18.4.1 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.
18.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
18.5.1 - Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.
18.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
18.6.1 - Apresentar registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza dos serviços objeto deste termo, em plena validade;
18.6.2 - Apresentar registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a natureza dos serviços objeto deste termo, em plena validade;
18.6.3 - Comprovar o cadastro do Responsável Técnico da empresa licitante no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº14.130 de 19 de dezembro de 2001;
18.6.4 - A licitante deverá apresentar comprovação do Responsável Técnico habilitado e vínculo do profissional que prestará os serviços, da seguinte forma: EMPREGADO: através de cópia do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social; PRESTADOR DE SERVIÇOS: através de apresentação da celebração do contrato de prestação de serviços; SÓCIO DA EMPRESA: através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou cartório;
18.6.5 - Comprovar experiência para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto deste termo.
18.7- DOCUMENTO COMPLEMENTAR
18.7.1 - Apresentar declaração de que visitou o local das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Jaguaraçu-MG.

19 - DEMAIS DESPESAS

19.1 - Todas as demais despesas, diretas ou indiretas fretes, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste termo, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município.

20 - TERMO DE CONTRATO

20.1- A contratação será formalizada por instrumento contratual, e concretizada mediante a emissão da NAF-Nota de Autorização de Fornecimento, elaborada de acordo com as regras deste termo.

21 - RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELO ENCAMINHAMENTO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Jaguaraçu-MG
Setor de Licitações e Contratos
Responsável: Maria Aparecida Gonçalves - Agente de Contratação
Endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

22 - GESTOR DO CONTRATO

GESTOR:

Nome: Eliane Soares
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

23 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL

FISCAL:

Nome: Samuel Ferreira Félix
Cargo: Coordenador de Fiscalização
E-mail: https://www.licitanet.com.br/

24 - OUTRAS CONDIÇÕES

24.1 - Todos os relatórios produzidos serão levados ao conjunto de dados e informações para abertura do processo para prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais.

25 - COTAÇÃO DE PREÇOS

25.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, realizou a pesquisa de preços mercadológica com a empresa AV.MR ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº05.784.960/0001-03, com sede na Rua Machado de Assis, nº435, Sala: 101, Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga-Minas Gerais, no valor de R$31.350,00 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL:

NOME: ELIANE SOARES
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2026
PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº010/2026

À
Prefeitura Municipal de Jaguaraçu
A/C: Sra. Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede _____, telefone:_____, e-mail:_____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente dispensa, propõe a esse Município o objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições: A prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.

- UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARAÇU-MG.

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;
- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$.....(.....).

OBS: Para fins de elaboração da proposta de preços, será obrigatória a realização de vistoria técnica presencial nas unidades escolares que serão objeto da prestação dos serviços, previamente à apresentação da proposta, a fim de que as licitantes interessadas possam conhecer e avaliar diretamente as condições físicas, construtivas, funcionais e operacionais das edificações, bem como os demais aspectos que possam interferir na execução do objeto e na formação dos preços. A vistoria deverá abranger, no mínimo, a verificação das características das edificações, dimensões, áreas, número de pavimentos, distribuição dos ambientes, acessos, condições aparentes das instalações e demais elementos necessários à adequada compreensão do objeto e à correta estimativa dos custos envolvidos na execução dos serviços. A licitante será responsável por realizar todos os levantamentos, verificações, medições e avaliações que entender necessários à elaboração de sua proposta de preços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais, das características das edificações ou de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas mediante a realização da vistoria.

A LICITANTE QUE MANIFESTAR INTERESSE EM REALIZAR EM LOCO A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER AGENDADA PREVIAMENTE NO PERÍODO DE 24/11/2026 A 26/11/2026, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU, NA RUA 19 DE MARÇO, Nº 1.200, CENTRO, ATRAVÉS DO E-MAIL: educacao@jaguaracu.mg.gov.br ou telefone: (31) 99528-1812 (07:00h às 16:00h).

A VISITA TÉCNICA SERÁ OBRIGATÓRIA, A LICITANTE QUE NÃO VISITAR AS UNIDADES ESCOLARES NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS EM DECORRÊNCIA DE SUA AUSÊNCIA NA REFERIDA VISITA.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A licitante vencedora deverá fornecer BOLETO BANCÁRIO, para realização dos pagamentos.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Aviso de Contratação Direta e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todas as custos necessários à execução dos serviços, considerando as condições efetivamente verificadas nas unidades escolares durante a vistoria, incluindo, quando aplicável, levantamento e conferência das condições existentes, elaboração ou atualização das peças gráficas, elaboração do PSCIP, documentos técnicos, ART/RRT, protocolo, acompanhamento do processo perante o CBMMG, atendimento às exigências decorrentes da análise dos projetos e demais procedimentos necessários à conclusão dos serviços objeto deste processo.

(Nome do município), _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante legal do proponente
Assinatura - Carimbo do CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE JAGUARAÇU - MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaraçu - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.816.522/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal senhor Marco Valério de Oliveira Masseno, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº781.716.447-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº_____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, brasileiro(a), casado(a), documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo nº161/2026, sob Procedimento de Dispensa Eletrônica nº010/2026, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Da Gestão do Contrato
Este contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da senhora Eliane Soares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL
1.1 - A presente contratação é celebrada conforme Processo Administrativo nº161/2026, sob o Procedimento de Dispensa Eletrônica nº010/2026, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - Constitui objeto deste instrumento: A prestação de serviços técnicos especializados de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assegurando a conformidade das edificações com as normas de segurança contra incêndio e pânico, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município Jaguaraçu-Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas nas especificações constantes no Termo de Referência.
2.1.1 - UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARAÇU-MG.

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;
- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES
3.1 - DO CONTRATANTE
3.1.1 - Emissão da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento e a nota de empenho a favor da Contratada;
3.1.2 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no ajuste entre as partes;
3.1.3 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação de serviços seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e NAF-Nota de Autorização de Fornecimento;
3.1.4 - Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços objeto deste instrumento;

3.1.5 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação de serviços, bem como atestar o documento fiscal referente a entrega efetiva do objeto deste instrumento;
3.1.6 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
3.1.7 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
3.1.8- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva da prestação de serviços, para fins de pagamento.
3.2 - DA CONTRATADA
3.2.1 - Elaborar todos os documentos técnicos, laudos, relatórios, formulários, projetos, memoriais e demais peças exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para instrução e tramitação dos processos de regularização das unidades escolares;
3.2.2 - Realizar visitas técnicas presenciais quando necessário em todas as unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Jaguaraçu-MG, para promover ajustes nos levantamentos realizados na visita técnica das condições existentes e a identificação das adequações necessárias para atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico;
3.2.3 - Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, referentes aos serviços executados, observando as normas dos respectivos conselhos profissionais;
3.2.4 - Prestar assessoramento técnico durante toda a execução contratual, incluindo orientações acerca das adequações necessárias, esclarecimentos técnicos, acompanhamento da tramitação dos processos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e suporte técnico durante toda a tramitação dos processos, até sua conclusão;
3.2.5 - Comprometer-se a executar os serviços conforme os prazos, cronogramas e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Jaguaraçu-MG, observando as necessidades da Administração e as exigências dos órgãos competentes;
3.2.6 - Responsabilizar-se pela correção, complementação ou reapresentação de documentos técnicos eventualmente exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas, inconsistências ou inadequações na elaboração dos documentos sob sua responsabilidade, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora do Contratante;
3.2.7 - Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços durante toda a execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelas peças técnicas produzidas e pelos procedimentos executados;
3.2.8 - Observar integralmente as Instruções Técnicas, normas e procedimentos vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à segurança contra incêndio e pânico;
3.2.9 - Apresentar relatório técnico conclusivo para cada unidade escolar contemplada, contendo o diagnóstico das condições encontradas, as adequações necessárias, os documentos elaborados, as providências adotadas e a situação do processo perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na data de emissão do relatório;
3.2.10 - Comunicar formalmente à Administração, de forma imediata, a existência de impedimentos técnicos, estruturais ou administrativos que possam comprometer a obtenção do Laudo Técnico ou do AVCB, indicando as medidas corretivas necessárias;
3.2.11 - Elaborar, quando necessário, os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), memoriais, plantas, peças gráficas, especificações técnicas e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para fins de regularização das edificações escolares;
3.2.12 - Realizar, quando devidamente autorizado pela Administração Municipal, os protocolos, acompanhamentos, atendimentos de diligências, complementações documentais e demais atos necessários junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando à regular tramitação dos processos até sua conclusão;
3.2.13 - Atender, sem ônus adicional para a Administração, às exigências técnicas, notificações, solicitações de complementação e diligências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas

Gerais relacionadas aos documentos e serviços objeto da contratação, até a conclusão dos respectivos processos;
3.2.14 - Disponibilizar à Administração Municipal, ao final dos serviços, todos os documentos, projetos, memoriais, relatórios, plantas e demais peças técnicas produzidas, em formato digital editável e em PDF, sem restrições de uso para fins institucionais;
3.2.15 - Responsabilizar-se pela consistência, exatidão e compatibilidade técnica das informações constantes nos documentos elaborados, observando as normas vigentes e as características das edificações objeto da contratação, ressalvadas as informações, documentos e dados fornecidos pela Administração;
3.2.16 - Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na entrega da prestação de serviços objeto deste instrumento;
3.2.17 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município;
3.2.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
3.2.19 - Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação, hospedagem, levantamentos, vistorias, elaboração e revisão de projetos, emissão de ART/RRT e demais despesas necessárias à execução na prestação de serviços objeto deste instrumento;
3.2.20 - Entregar as plantas e demais peças gráficas devidamente atualizadas e compatíveis com a situação física das edificações, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
3.2.21 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e profissional exigidas no Aviso de Contratação Direta, mantendo a documentação devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1 - O valor do presente instrumento é de R$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:
5.1.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 10º (décimo) dia após liquidação da despesa através de boleto bancário apresentado pela Contratada, acompanhado da apresentação de NF/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento da prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e aprovação pelo responsável pela fiscalização.
5.1.1.1 - A Contratada realizará o faturamento da prestação de serviços a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do instrumento contratual após protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o restante do valor mais 50% (cinquenta por cento) após aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
5.1.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
5.1.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
5.1.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 01 (um) via.
5.1.5 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento administrativo de dispensa.
5.1.6 - Não será efetuado pagamento a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo previsto no item 13.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrente da presente contratação correrá à conta da rubrica orçamentária: 02.03.01 - 12.361.0017.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 173 - Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e a Fonte: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura no mês de novembro até o dia 23 de dezembro de 2026, obedecendo o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, no valor de R$65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podendo ser prorrogado por igual período pela Administração até que seja concluído todo o processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7.2 - A prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, realizando o acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nos termos do Decreto Estadual nº47.998/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1 - A prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários e acompanhamento do processo até sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), deverá ser iniciada após o recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não gerando interferência no funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes localidades:

- Escola Municipal Coronel Felício Miranda: Rua São José, Nº 30, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Joaquim de Araújo Miranda: Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG;
- Escola Municipal Teófilo Ferreira da Silva: Rua Pedro de Assis, Nº 155, Distrito da Lavrinha, Jaguaraçu-MG;
- Centro Educacional Maria Angélica Barros Silva (Creche Municipal): Rua 19 de Março, Nº 1.200, Centro, Jaguaraçu-MG.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

9.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, a legislação vigente para a devida regularização das edificações escolares do município, cumprindo às normas e exigências de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

9.2 - A prestação de serviços será aceita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e aprovação pela fiscalização.

9.3 - A aceitação definitiva da prestação de serviços de elaboração e atualização de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e demais documentos técnicos exigíveis, bem como a execução dos procedimentos necessários ficará condicionada à aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

9.4 - O recebimento da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto rejeitado, se a qualquer tempo se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021;

10.1.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

10.1.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021;

10.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VII do art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

10.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações contidas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas nos incisos I a IV, §1º incisos de I a V, §2,§3º,§4º, §5º,§6º,§7º,§8º e §9º do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/21.

11.3 - O dispositivo contido no § 3º à sanção prevista no inciso II do artigo 156 será calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei.

11.4 - Estabelece o § 4º a sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 a aplicação ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5 - § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A administração e a coordenação do contrato ficarão a cargo do gestor deste instrumento e a fiscalização através de servidor devidamente nomeado pela Administração para realizar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoantes com o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2 - Obrigam-se as partes, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou contratado, elegendo-se o foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratadas e testemunhas para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Jaguaraçu, de de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA GONCALVES
Data: 23/11/2026 10:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Valério de Oliveira Masseno
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
Nome:_____Ass:_____
CPF nº

Nome:_____Ass:_____
CPF nº